



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº -**

(À Medida Provisória nº 961, de 2020)  
Modificativa Aditiva

Altere-se o art. 2º caput e Parágrafo único, transformando este em § 1º e acrescente-se o § 2º no texto da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se exclusivamente aos atos necessários à aquisição de bens, insumos e contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput, vedadas renovações.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas nos termos desta Medida Provisória serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, adotando-se campo e indicador específico como medida relativa ao enfrentamento da COVID-19”.

### **Justificação**

A urgência na superação dos mecanismos burocráticos regulares para a devida responsividade dos Poderes Públicos ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da contaminação pelo coronavírus coloca a atuação da administração pública em regime de excepcionalidade.

Nesse sentido, já editadas a Lei nº 13.979, de 2020 e as Medidas Provisórias nº 921, 928 e 951 que inovam e flexibilizam as normas para licitações e contratos públicos, agora o Poder Executivo agrega a disciplina da Medida Provisória nº 961 que enseja aperfeiçoamento conforme propositura acima com vistas a: (a) deixar explícita a aplicação restrita não apenas quanto ao aspecto temporal (durante o estado de calamidade pública), como material, referente à necessidade das aquisições e contratações necessárias ao enfrentamento do estado de emergência em saúde pública de importância internacional.

É fundamental, a bem de um controle ex ante dos atos da Administração Pública, que a adoção de um estado de legalidade excepcional e com maior potencial de eficiência, essencial às circunstâncias sob enfrentamento, não tenha frestas que viabilizem tornar a exceção em regra, por conveniências públicas ou abusos privados.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sob igual propósito, importa reforçar o foco na transparência e motivação dos atos praticados, o que se propõe nos termos do sugerido parágrafo único à semelhança do que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020, acrescentando que a adoção de campo e indicador específico como processo e contrato adotado para enfrentamento da pandemia propiciará visibilidade mais direta e viabilizará o exercício mais dinâmico, efetivo e devidamente direcionado aos fins pactuados democraticamente, pelos controles internos e externos, assim como pelo controle social em geral.

Releva atentar que as ações de enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus estão sujeitas, para além dos controles ordinários nos termos da legislação vigente, a controle excepcionais e aditivos, a exemplo da Comissão Mista instituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União conforme Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 e do Ministério Público da União/Procuradoria Geral da República através do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIACCOVID-19), de modo que o acesso mais direto a tais informações facilitará o exercício das atividades de controle, essenciais à tutela do interesse público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão,

**Senador Paulo Paim**  
**PT/RS**



SF/20779.89123-40